



Município de São Felipe D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Jurídica do Município



PROJETO DE LEI Nº 1847/2026 de 27 de abril de 2026.

“SÚMULA: “Cria o Programa Municipal denominado Caminhos do Campo”.

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado “Caminhos do Campo”, no Município de São Felipe d'Oeste/RO.

Art. 2º O referido programa atenderá os pequenos, médios e grandes produtores rurais, proprietários do perímetro rural do município através da utilização das máquinas e equipamentos provenientes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de São Felipe D'Oeste/RO, na realização de horas máquinas aos proprietários de imóvel do perímetro rural através das máquinas abaixo descritas pertencentes ao Município para trabalhos junto aos carreadores de acesso de suas propriedades:

ITEM - MÁQUINA

- 01 – Motoniveladora;
- 02 – Retroescavadeira;
- 03 - Pá carregadeira;
- 04 - Caminhão Basculante;
- 05 - Caminhão Carroceria Aberta;
- 06 – Escavadeira hidráulica;
- 07 - Outros (que poderão ser adquiridos)

Parágrafo Único – O Rolo Compactador será usado somente nas linhas vicinais

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária disponibilizarão máquinas de sua frota ou que esteja a sua disposição mediante contratação ou cedência, além de disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com deslocamento das mesmas e demais despesas com lubrificantes e de manutenção das máquinas.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária através de portaria interna efetuará o cronograma de trabalhos incluindo a ordem geográfica de quais linhas deverá iniciar os trabalhos e onde deverá ser concluída após estudo técnico operacional daquela pasta.



Município de São Felipe D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Jurídica do Município



§ 2º – Àqueles produtores que desejarem participar do programa deverão efetuar solicitação prévia e obedecer ao cronograma estipulado pela SEMAP conforme § 1º.

§ 3º – Os produtores rurais que não desejarem participar do Programa Caminhos do Campo, deverão através de seu proprietário/responsável assinar Termo de Dispensa do Serviços ofertados pela SEMAP e entregar ao Secretário municipal ou servidor por ele indicado.

Art. 4º Os proprietários que desejarem ter a implantação de manilhas e outros acessórios, deverão providenciar a aquisição dos materiais e formalizar o pedido de instalação destes por parte da equipe da SEMAP/SEMOSPE, restando ao município informar o cronograma de realização de tais serviços na propriedade do agricultor.

Parágrafo Único: No tocante à necessidade de cascalhamento em carregadores, a aquisição da matéria-prima, ou seja, do cascalho em si caberá exclusivamente ao proprietário, o município efetuará somente os trabalhos necessários para o espalhamento do referido cascalho na propriedade.

Art. 5º Os proprietários de imóvel rural interessado em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas ou na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária apresentando a documentação comprobatória da propriedade do lote, o mesmo deve pertencer ao Município de São Felipe d'Oeste, apresentar bloco de notas de produtor rural, requerendo a quantidade de horas individualizada por máquina, mencionando os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, no qual após o cadastramento dos mesmos e aprovação pelas Secretarias gestoras, realizará as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

Parágrafo Único - O proprietário que requerer o benefício do Programa deverá disponibilizar acessos à propriedade, bem como abertura de porteiras, colchetes, retirada de cercas. Deve ainda acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos assessorando no que for necessário para o melhor desempenho dos trabalhos para que atenda a sua necessidade com presteza.

Art. 6º Os proprietários beneficiados deverão solicitar o requerimento e previsão da realização dos trabalhos, obedecendo aos cronogramas das Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária antes da execução dos serviços em suas propriedades, conforme cronograma prévio de trabalho.

Parágrafo Único - A não comprovação do documento de agendamento em tempo hábil implicará a não realização dos serviços, e seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa serão realizadas pelo município até o número máximo de 15 (quinze) horas cada máquina aos proprietários cadastrados no programa, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de ½ (meia) hora.



Município de São Felipe D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Jurídica do Município



Art. 8º Após o cadastramento dos proprietários, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e a Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, elaborará um cronograma de trabalho, onde especificarão os dias, as propriedades beneficiadas e a quantidade de hora máquina a ser realizada para cada proprietário cadastrado.

Parágrafo único: Ainda que não cadastrado previamente, o proprietário poderá fazê-lo até 02 (dois) dias, antes da realização dos serviços pelo município na área de abrangência de sua propriedade sujeita a análise do Gestor das secretarias envolvidas. Desde que haja disponibilidade de tempo para efetua-lo no mesmo período de tempo, caso contrário, seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária deverão manter em seus registros cópia de toda a documentação envolvida, seja dos requerimentos de realização dos serviços seja ainda dos pedidos de dispensa dos trabalhos para fins de prestação de contas junto aos órgãos externos de controle e toda a documentação relativa a cada um dos proprietários beneficiados, incluindo relatório fotográfico dos trabalhos realizados.

Parágrafo único: Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços para os proprietários cadastrados, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do Município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão imediatamente suspensos os serviços aos proprietários, os quais serão retomados assim que possível.

Art. 10 Os serviços serão executados conforme necessidade do requerente desde que não infrinja nenhuma norma ambiental, respeitando assim, as Legislações pertinentes, não havendo impacto ambiental, e caso haja, será de responsabilidade única e exclusiva do proprietário.

Art. 11 Os serviços para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de acordo com a LDO, e LOA, através de dotações orçamentárias próprias, a fiscalização e a prestação de contas será gerenciada por ambas as secretarias gestoras do programa.

Parágrafo único: Deverão ser criados rubricas orçamentarias e seus desdobramentos para atender cada secretaria.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Sete
Dias do mês de Abril do Ano de Dois Mil
e Vinte e Seis(27/04/2026).

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe d'Oeste



Município de São Felipe D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Jurídica do Município



Mensagem de Lei nº. 1045/2026 de 27 de abril de 2026.

Excelentíssimo Presidente,
LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1842/2026 que “Cria o Programa Municipal denominado Caminhos do Campo”**.

Tal Projeto visa efetuar trabalhos junto aos carreadores de acesso das propriedades rurais de nosso município de forma não onerosa ao produtor rural.

Importante destacar que um acesso de qualidade permite um melhor escoamento dos produtos agrícolas e pecuários, incluindo o leite, o café, o gado dentre outros de uma forma segura e trará benefícios em larga escala a todos os envolvidos.

Por outro giro, importante ressaltar que uma estrada de acesso com qualidade permite até os Agentes Comunitários de Saúde realizarem suas visitas de forma mais célere assim como as visitas da Secretaria de Assistência Social em suas constantes vistorias àquelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Por fim, mas importante salientar que até para uma situação emergencial onde as ambulâncias da Secretaria de Saúde necessitem socorrer um produtor rural com uma boa estrada de acesso à propriedade, existe maior rapidez e presteza nesse tipo de atendimento tão importante aos nossos munícipes, especialmente se considerarmos que mais da metade de nossa população reside em áreas rurais.

Esperamos que essa Egrégia Casa Legislativa efetue debates construtivos em prol de uma composição competente e democrática para a aprovação deste Projeto de Lei tão importante aos nossos munícipes.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 27 de abril de 2026.

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 27/04/2026 16:47:17
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
